



LEI 380/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campos Verdes, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários-mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas até 44 (quarenta e quatro) lotes no Loteamento Jardim Califórnia abaixo relacionados:

I – Quadra 4, Lotes 1 a 10;

I - Quadra 8, lotes 1 ao 18; e

III – Quadra 9, lotes 1 ao 16.

Parágrafo Único – O Loteamento Jardim Califórnia, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zone Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

A) Ter seu domicílio no município de Campos verdes há, no mínimo, 03 (três) anos;

B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários-mínimos;

Recebido em 07/02/2022

ACE



C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);

D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção(carência).

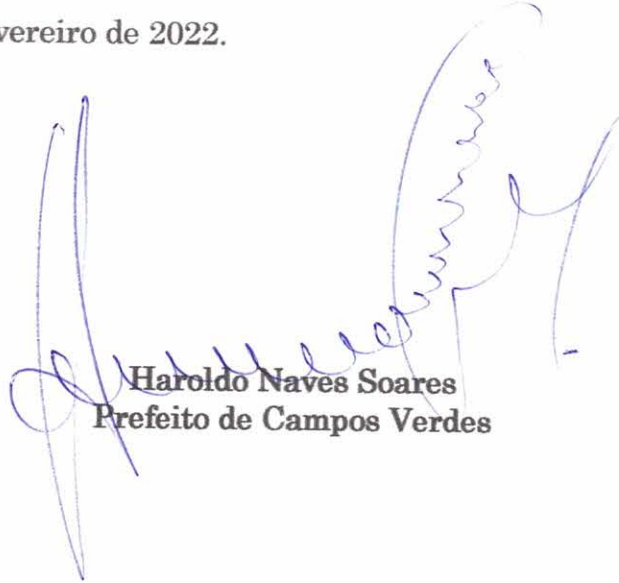
III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 374/2021, de 08 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials of the official responsible for the document.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink is written over the printed name. The signature is cursive and appears to read 'Haroldo Naves Soares'.

Haroldo Naves Soares
Prefeito de Campos Verdes



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 07 de Fevereiro de 2022, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 380/2022 de 07 de Fevereiro de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências".

Campos verdes - GO, aos 07 de Fevereiro de 2022.

Secretaria Mun de Administração e Planejamento